



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 32652/2025	
Recebido em:	01/04/2025
Horário:	19:09 horas
Rubrica:	[Signature]

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE
PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS
INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E
LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA-ES.**

O vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia, infra-assinado, nos termos do art.44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas de padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Nova Venécia, coma afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Nova Venécia;

II – numeração;

III - denominação do bairro;

IV – código de endereçamento postal - CEP;

V – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 3º A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo único. Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5º O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

Art. 7º A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato.

Parágrafo único. Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 8º A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

Art. 9º São obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público:

I – dar total cumprimento a presente lei;

II – exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;

III – determinar prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem danificadas.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 10. As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

I – advertência e multa;

II – multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

§ 1º As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.

§ 2º O valor da multa será de 100 VRM's (valor de referência municipal). Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessárias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de março de 2025; 71ª de Emancipação Política, 18ª Legislatura.


José Luiz da Silva
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

JUSTIFICATIVA

As placas de identificações de ruas, praças e avenidas são objetos de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei ou Decreto, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos legislativos ou executivos. O emplacamento, ao contrário, torna público o nome do logradouro para o morador, identificando-o também para o restante da cidade.

O nosso município possui atualmente um grande número de vias públicas sem a devida identificação, fazendo-se necessário o emplacamento das mesmas, de modo que os cidadãos e cidadãs de Nova Venécia, possam melhor serem atendidos, principalmente no recebimento de correspondências e de outras necessidades.

A melhoria é fundamental para:

- **Facilitar a Navegação:** Placas de identificação claras e visíveis ajudam os cidadãos e visitantes a se orientarem melhor, reduzindo o tempo de busca por endereços.
- **Aumentar a Segurança:** A sinalização adequada contribui para a segurança, pois permite que serviços de emergência, como ambulâncias e bombeiros, cheguem rapidamente aos locais desejados.
- **Valorizar o Comércio Local:** Com a identificação adequada das ruas, os estabelecimentos comerciais têm mais visibilidade, o que pode atrair mais clientes.
- **Estimular o Turismo:** Placas informativas também podem incluir pontos turísticos, incentivando a visitação e valorizando a cultura local.
- **Promover a Inclusão:** Placas em braile e com linguagem acessível garantem que todas as pessoas, independentemente de suas condições, possam se locomover com segurança.

Destarte com a justificativa exposta acima e contando com o apoio dos nobres colegas, submetemos o presente projeto para análise e aprovação



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Portanto, nobres colegas Vereadores, conto com a colaboração de todos, fazendo com que cada vez mais o Poder Legislativo exerça o seu papel de protagonista no cenário político e administrativo municipal.

Por estas razões, rogo o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de março de 2025, 71ª de Emancipação Política, 18ª Legislatura.


JOSE LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE